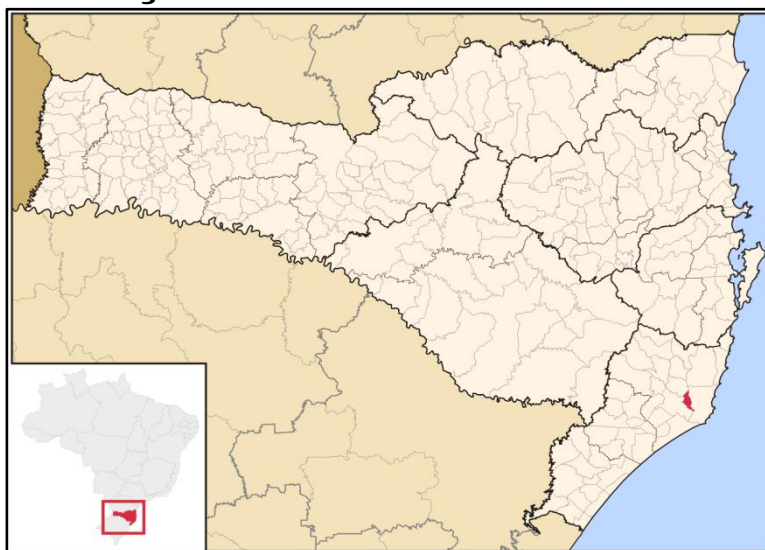




Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Relatório de Fiscalização de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 28° 28' 00" S / 49° 00' 25" O

Relatório ARESG GEFIS nº 015/2021

Município: **CAPIVARI DE BAIXO / SC**

Referência SGPe: Processo ARESG nº 109/2015

Data: Maio 2021

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
4	INTRODUÇÃO	3
5	METODOLOGIA	4
6	FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL	5
6.1	Reservatórios de água tratada do Município de Capivari de Baixo	6
6.2	Rede de distribuição da água tratada do Município de Capivari de Baixo	8
7	HISTÓRICO E DESCONFORMIDADES DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA ATUAL	13
8	DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE	14
9	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA	15
10	REFERÊNCIAS	16
11	EQUIPE TÉCNICA	17

1 IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Nome: ARESC- Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23 114 901\0001 – 00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Consórcio Saneamento Capivari

Endereço: Avenida Nereu Ramos, 234 – Centro, Capivari de Baixo / SC

Telefone: (48) 3623-5137

CNPJ: 29.699.722/0001-68

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento - Qualidade

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água

Local: Município de Capivari de Baixo / SC

Data da Inspeção: 26 / 05 / 2021

Tipo de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão () Convênio (x)

Vínculo: 054/2019 - Data da Assinatura: 12/04/2019 - Vencimento: 12/03/2024

4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização realizada pela Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 14.675/2009, Lei Estadual nº 16.673/2015, Resoluções da ARESC, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

Esta Ação de Fiscalização visa a avaliação das condições de qualidade do **Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Capivari de Baixo**, tendo em vista a qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas por esta Agência, visando a continuidade da ação de fiscalização do **Processo administrativo Aresc nº 109/2015**.

Segundo a Resolução da Aresc nº 053/2017, Rev.1, Art. 3º,

Art. 3º. A **fiscalização da qualidade da água para consumo humano** realizada pela ARESA nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Avaliar a qualidade da água fornecida pelas prestadoras de serviços;
- II. Avaliar a qualidade da água consumida pela população ao longo do tempo;
- III. Avaliar a eficiência do tratamento da água;
- IV. Avaliar a integridade do sistema de distribuição de água;
- V. Orientar os responsáveis pelo fornecimento de água à população para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário;
- VI. Propor medidas de prevenção, como proteção de mananciais, melhorias do tratamento e manutenção do sistema de distribuição, se necessário. **[grifo nosso]**

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação de fiscalização compreendeu o procedimento de coleta de amostras de água tratada do Sistema de Abastecimento de Água do município de Capivari de Baixo, contemplando coletas nos reservatórios de água tratada e na rede de distribuição, conforme tabela 1 abaixo.

O SAA do município de Capivari de Baixo é abastecido pela água tratada na Estação de Tratamento de Água do município de Tubarão, operada por outra Concessionária e regulada por outra Agência Regulatória. Dessa forma, essa fiscalização contemplará apenas reservatórios e rede de distribuição de Capivari de Baixo.

Tabela 1 – Pontos amostrais do Sistema de Abastecimento de Água do município de Capivari de Baixo da coleta realizada em 26/05/2021.

Pontos amostrais	
01	Creche Odacir Emitério de Oliveira
02	Estação ferroviária Teresa Cristina
03	Prefeitura Municipal de Capivari de baixo
04	Estratégia de saúde da família de Santa Lúcia

05	Pronto atendimento 24h
06	Reservatório 1
07	Colégio Otto Feurchutte
08	Estratégia da saúde da família Três de Maio
09	Reservatório 2

A equipe do *Terranálises Laboratório de Análises Ambiental* contratado pela Aresc realizou a coleta de todas as amostras, bem como realizou posterior análise laboratorial para caracterização da qualidade. O Laboratório Terranálises, com sede no município de Fraiburgo, possui acreditação do INMETRO ISO 17.025 (CRL 1325). A execução da coleta, acondicionamento e preservação de amostras, bem como os ensaios *in loco* e laboratoriais, foram realizados conforme *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* (2017), como podem ser visualizados nos relatórios de ensaio em anexo

O funcionário do prestador de serviços, Sr. Nikolas Platchek, acompanhou a vistoria da Aresc e a coleta das amostras realizada pelo *Terranálises Laboratório de Análises Ambiental*, sendo que não houve coletas de amostras por parte do prestador a fim de compor a contraprova.

6 FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL

Nesta campanha de fiscalização, foram coletadas amostras de água em nove pontos do Sistema de Abastecimento de Água (tabela 1) do município de Capivari de Baixo. As amostras para avaliar a qualidade da água foram coletadas em duas unidades diferentes do Sistema de Distribuição: nos reservatórios e na rede de distribuição, uma vez que a água tratada é oriunda da Estação de Tratamento de Água do município de Tubarão, operada por outra Concessionária e Agência. Em cada ponto da rede de distribuição foi realizada uma coleta no cavalete de entrada de água para o usuário.

Em se tratando da análise da água tratada, para cada parâmetro analisado os resultados foram comparados com os valores de referência (Valor Máximo Permitido – VMP) da legislação vigente do Ministério da Saúde (Portaria nº 888 de 4 de maio de 2021), com o Decreto Estadual nº 1846, de 20 de dezembro de 2018, além da Portaria nº 421/2016 da Secretaria Estadual da Saúde (tabela 2).

Tabela 2 - Valor Máximo Permitido (VPM) para os parâmetros analisados segundo a Portaria de nº 888/2021 do Ministério da Saúde, Decreto Estadual nº 1846, de 20 de dezembro de 2018 e Portaria nº 421/2016 da Secretaria Estadual da Saúde.

Parâmetros	VPM	Observações
Análises de Campo		
Cloro residual livre (mg.L ⁻¹)	5	Mínimo de 0,2 mg.L ⁻¹ nos reservatórios e redes
Metais		
Alumínio total (mg.L ⁻¹)	0,2	Padrão organoléptico
Ferro total (mg.L ⁻¹)	0,3	Padrão organoléptico
Manganês total (mg.L ⁻¹)	0,1	Padrão organoléptico
Físicos e Químicos		
Cloreto total (mg.L ⁻¹)	250	Padrão organoléptico
Cor aparente (Pt-Co.L ⁻¹)	15	Padrão organoléptico
Fluoreto total (mg.L ⁻¹)	0,7 a 1,0	Decreto Estadual nº 1846/2018, Portaria nº 421/2016 da Secretaria Estadual da Saúde e Nota Técnica DIVS nº 002/2017 da Secretaria Estadual da Saúde
Nitrato (N mg.L ⁻¹)	10	-
Nitrito (N mg/L)	1	-
Amônia (N mg/L)	1,2	-
Turbidez (NTU)	5	Para rede de distribuição e pós filtração para água subterrânea. Pós filtração rápida – 0,5 mg/L Pós filtração lenta – 1,0 mg/L Pós filtração em membrana – 0,1 uT
Microbiológicos		
Coliformes totais (NMP 100mL ⁻¹)	Ausência (100 mL)	Saída do tratamento
	apenas uma amostra no mês pode ter resultado positivo	Sistemas de distribuição com menos de 20.000 habitantes
	Ausência (100 mL) em 95% das amostras no mês	Sistemas de distribuição com mais de 20.000 habitantes
<i>Escherichia coli</i> (NMP.100mL ⁻¹)	Ausência (100 mL)	-

Ressalta-se que, quanto ao parâmetro **Fluoreto**, embora a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde considere como limite máximo a concentração de 1,5 mg.L⁻¹, o Decreto Estadual nº 1846 de 20 de dezembro de 2018 torna obrigatória a concentração de Fluoreto entre 0,7 e 1,0 mg.L⁻¹, para a água tratada distribuída à população, conforme estabelece a Portaria 421/2016 da Secretaria Estadual da Saúde.

A seguir estão os resultados das análises físicas, químicas e microbiológicas da água tratada realizadas pelo Laboratório Terranálises (tabelas 3 a 5).

6.1 Reservatórios de água tratada do Município de Capivari de Baixo

A água tratada oriunda do município de Tubarão é armazenada em dois reservatórios no município de Capivari de Baixo. Os resultados das análises físicas, químicas e biológicas das amostras de água tratada coletadas nos Reservatórios estão na tabela 3 abaixo. Os parâmetros em desconformidade com a legislação vigente são destacados em vermelho.

Tabela 3 – Resultados das análises laboratoriais das amostras de água tratada coletadas nos Reservatórios do município de Capivari de Baixo e Valor Máximo Permitido (VMP) para os parâmetros analisados segundo a Portaria nº 888/2021 e legislação estadual (26/05/2021).

Parâmetro	VMP Portaria 888/2021 Decreto Estadual nº 1846/2018	Reservatório 1 (Centro)	Reservatório 2 (Vila Flor)
Análises de Campo			
Cloro residual livre (mg/L)	0,2 a 5,0	0,80	0,51
pH	-	7,44	7,56
Metais			
Alumínio total (mg/L)	0,2	< 0,040	< 0,040
Ferro total (mg/L)	0,3	< 0,007	< 0,007
Manganês total (mg/L)	0,1	< 0,002	< 0,002
Físico-Químicas			
Cloreto total (mg/L)	250	9,00	9,35
Cor aparente (mg Pt/Co)	15	11,13	8,14
Fluoreto total (mg/L)	0,7 a 1,0	0,78	0,85
Nitrato (N mg/L)	10	1,10	0,96
Nitrito (N mg/L)	1	< 0,048	< 0,048
Amônia (N mgL ⁻¹)	1,2	< 0,12	< 0,12
Turbidez (NTU)	5	0,57	0,56
Biológicas			
Coliformes totais (UFC/100mL)	Ausência	Ausência	Ausência
<i>Escherichia coli</i> (UFC/100mL)	Ausência	Ausência	Ausência

Conforme é possível verificar na tabela 3, os parâmetros analisados nos dois Reservatórios encontram-se em conformidade com o estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde e pela legislação estadual quando ao padrão de potabilidade.

A seguir, imagens das coletas de amostras de água tratada realizadas nos dois reservatórios do município (figuras 1 e 2).



Figura 1: Visão geral e coleta de amostra de água tratada no Reservatório 1 - Centro (26/05/2021).



Figura 2: Visão geral e coleta de amostra de água tratada no Reservatório 2 - Vila Flor (26/05/2021).

6.2 Rede de distribuição da água tratada do Município de Capivari de Baixo

Os resultados das análises físicas, químicas e microbiológicas das amostras de água tratada coletadas na rede de distribuição do Município de Capivari de Baixo estão nas tabelas 4 e 5, sendo que os parâmetros em desacordo com a Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 1846, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria nº 421/2016 da Secretaria Estadual da Saúde são destacados em vermelho.

Sobre os pontos da rede de distribuição é importante ressaltar que a concessionária deve fornecer água potável conforme os Valores Máximos Permitidos, citados na Portaria do Ministério da Saúde e na legislação estadual, até a chegada de água no hidrômetro dos usuários. Após isso, é de responsabilidade do usuário garantir um bom armazenamento da água recebida.

Tabela 4 – Resultados das análises laboratoriais das amostras de água tratada coletadas em alguns pontos da rede de distribuição do município de Capivari de Baixo e Valor Máximo Permitido (VMP) para os parâmetros analisados segundo a Portaria nº 888/2021 e legislação estadual (26/05/2021).

Parâmetro	VMP Portaria 888/2021 Decreto Estadual nº 1846/2018	Creche Odacir Emitério	Estação Ferroviária Teresa Cristina	Prefeitura	Estratégia de Saúde da Família (Santa Lúcia)
Análises de Campo					
Cloro residual livre (mg/L)	0,2 a 5,0	0,82	0,57	0,69	0,49
pH	-	7,08	7,25	7,75	7,38
Metais					
Alumínio total (mg/L)	0,2	< 0,040	< 0,040	0,070	< 0,040
Ferro total (mg/L)	0,3	< 0,007	< 0,007	< 0,007	< 0,007
Manganês total (mg/L)	0,1	0,004	< 0,002	0,008	< 0,002
Físico-Químicas					
Cloreto total (mg/L)	250	8,84	9,75	11,68	9,94
Cor aparente (mg Pt/Co)	15	29,86	9,06	72,36	6,31
Fluoreto total (mg/L)	0,7 a 1,0	0,75	0,75	0,75	0,75
Nitrato (N mg/L)	10	0,90	1,09	0,71	0,80
Nitrito (N mg/L)	1	< 0,048	< 0,048	< 0,048	< 0,048
Amônia (N mgL ⁻¹)	1,2	< 0,12	< 0,12	< 0,12	< 0,12
Turbidez (NTU)	5	1,86	0,58	7,95	0,54
Biológicas					
Coliformes totais (UFC/100mL)	Ausência	Ausência	Ausência	Ausência	Ausência
<i>Escherichia coli</i> (UFC/100mL)	Ausência	Ausência	Ausência	Ausência	Ausência

Tabela 5 – Resultados das análises laboratoriais das amostras de água tratada coletadas em alguns pontos da rede de distribuição do município de Capivari de Baixo e Valor Máximo Permitido (VMP) para os parâmetros analisados segundo a Portaria nº 888/2021 e legislação estadual (26/05/2021).

Parâmetro	VMP Portaria 888/2021 Decreto Estadual nº 1846/2018	Pronto Atendimento 24 h	Colégio Otto Feurchutte	Estratégia de Saúde da Família (Três de Maio)
Análises de Campo				
Cloro residual livre (mg/L)	0,2 a 5,0	0,65	0,49	0,62
pH	-	7,53	7,58	7,48
Metais				
Alumínio total (mg/L)	0,2	< 0,040	< 0,040	< 0,040
Ferro total (mg/L)	0,3	< 0,007	< 0,007	< 0,007
Manganês total (mg/L)	0,1	< 0,002	< 0,002	< 0,002
Físico-Químicas				
Cloreto total (mg/L)	250	10,21	8,89	9,56
Cor aparente (mg Pt/Co)	15	8,84	15,19	9,03
Fluoreto total (mg/L)	0,7 a 1,0	0,78	0,76	0,83
Nitrato (N mg/L)	10	0,94	0,88	1,12
Nitrito (N mg/L)	1	< 0,048	< 0,048	< 0,048
Amônia (N mgL ⁻¹)	1,2	< 0,12	< 0,12	< 0,12

Turbidez (NTU)	5	0,63	1,05	0,63
Biológicas				
Coliformes totais (UFC/100mL)	Ausência	Ausência	Ausência	Ausência
<i>Escherichia coli</i> (UFC/100mL)	Ausência	Ausência	Ausência	Ausência

Os parâmetros **Cor Aparente e Turbidez**, cujos valores ganharam destaque em vermelho nas tabelas 4 e 5, estão acima dos limites exigidos pela Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde.

Valores elevados de **cor aparente** foram verificados nos pontos de amostragem *Creche Odair Emitério* (29,86 mg Pt/Co) e na *Prefeitura* (72,36 mg Pt/Co). Já no *Colégio Otto Feurchutte* (15,19 mg Pt/Co), a cor aparente apresentou um leve aumento se comparado com o seu VMP (15 mg Pt/Co). A cor aparente de uma amostra de água está associada à presença de sólidos dissolvidos, principalmente materiais em estado coloidal orgânico e inorgânico. Um dos problemas que a alteração da cor da água traz é no âmbito estético, visto que causa um efeito repulsivo na população (CETESB, 2009). Além disso, como a cor aparente pode estar associada à presença de matéria orgânica, essa matéria orgânica em reação com o cloro no processo de desinfecção, pode acarretar na produção de subprodutos da desinfecção, caracterizados por apresentar risco à saúde humana, inclusive apresentar-se cancerígeno (LIMA, 2014).

A **turbidez** apresentou-se acima do VMP na amostra da água tratada coletada na *Prefeitura*, local em que a cor aparente apresentou o maior valor. A turbidez é o grau de atenuação de intensidade que um feixe de luz sofre ao atravessar a água, devido à presença de sólidos suspensos, como partículas inorgânicas e detritos orgânicos. Estes materiais particulados podem estar presentes na água tratada devido ao processo inadequado de filtração que pode fazer com que as partículas remanescentes voltem a se aglomerar, ocasionando, assim, um aumento da turbidez na água (WHO, 2006). A turbidez na água tratada coletada na rede de distribuição pode também ser proveniente do reservatório, de uma ponta de rede ou então de alguma manutenção na rede, sendo importante a verificação do histórico de análises de qualidade do sistema.

A erosão das margens dos rios é um exemplo de fenômeno que resulta em aumento da turbidez das águas exigindo manobras operacionais, tais como alterações nas dosagens de coagulantes e auxiliares nas Estações de Tratamento de Águas. Os esgotos domésticos e efluentes industriais também podem provocar o aumento da turbidez das águas (CETESB, 2018). As partículas e os sólidos suspensos na água podem atuar como abrigos para microrganismos, como protozoários e bactérias, e protegê-los durante o processo de tratamento da água. Portanto, a turbidez, além de um parâmetro de aspecto estético, é também um importante

parâmetro de qualidade da água que está diretamente relacionado a eficácia no processo de desinfecção e por isso deve ser avaliado frequentemente a fim de fornecer informações sobre uma possível contaminação da água nos sistemas de distribuição (WHO, 2006). No entanto, salienta-se que, embora o valor do parâmetro Turbidez esteja acima do permitido pela Portaria do MS no ponto amostral Prefeitura, não foi constatada a presença de *E. coli* ou de Coliformes Totais na referida amostra.

Abaixo, encontram-se imagens das coletas de amostra de água tratada na rede de distribuição do município de Capivari de Baixo (figuras 3 a 9).



Figura 3: Visão geral e coleta de amostras de água tratada na Creche Odacir Emitério (26/05/2021).



Figura 4: Visão geral da Estação Ferroviária Teresa Cristina e coleta de amostras de água (26/05/2021).



Figura 5: Coleta de amostras de água tratada na Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo (26/05/2021).



Figura 6: Visão geral do ponto amostral Estratégia de Saúde da Família (Santa Lúcia) e coleta de amostras de água tratada (26/05/2021).



Figura 7: Ponto amostral Pronto Atendimento 24 h e coleta de amostras de água tratada (26/05/2021).

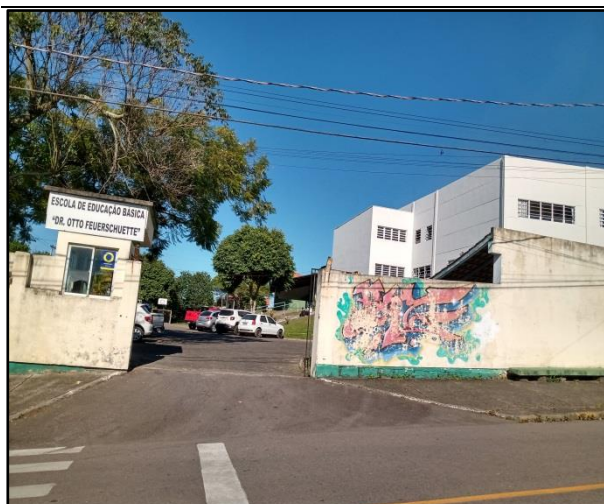


Figura 8: Visão geral do Colégio Otto Feurchutte e coleta de amostras de água tratada (26/05/2021).

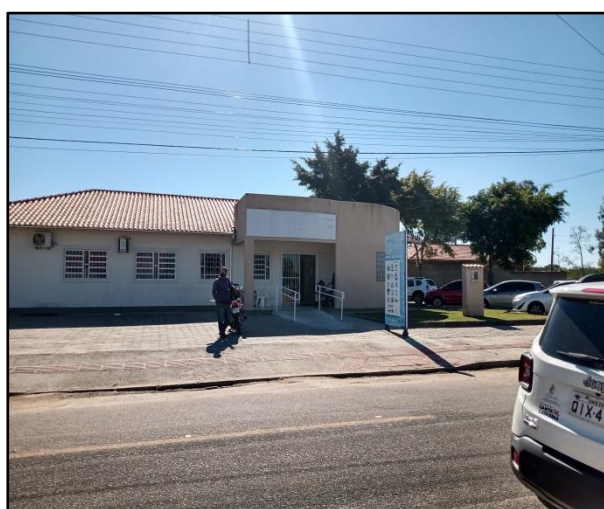


Figura 9: Ponto amostral Estratégia de Saúde da Família (Três de Maio) e coleta de amostras de água tratada (26/05/2021).

7 HISTÓRICO E DESCONFORMIDADES DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA ATUAL

A presente fiscalização de acompanhamento visa a continuidade do Processo Aresc nº 109/2015, iniciado com a fiscalização emergencial de qualidade da água tratada do município de Capivari de Baixo, realizada por esta Agência em dezembro de 2015. A fiscalização emergencial, cujos resultados encontram-se no Relatório Aresc GEFIS nº 019/2015, apontou irregularidade com relação ao parâmetro Cor Aparente em um dos pontos da rede de distribuição, a Estação Ferroviária Teresa Cristina.

Tal irregularidade originou o Termo de Notificação (TN) nº 332, tendo o prestador de serviços o prazo de 15 dias para se manifestar ao TN, o que não ocorreu. Sendo assim, de acordo com o prosseguimento dos trâmites legais desta Agência Reguladora e, por decisão da Diretoria Colegiada da Aresc, registrada na Ata da 465ª Reunião Extraordinária, foi aplicado o Auto de

Infração nº 258 ao prestador com base no dispositivo da Resolução Aresc n.º 047/2016 –Rev. 1, Art. 13, § 1º, inciso I.

O prestador de serviços manifestou-se ao Auto de Infração por meio da Carta 0047/2019, cuja análise encontra-se no Parecer DSAN nº 004/2021. Conforme o referido Parecer, tanto os dados laboratoriais da Aresc quanto os dados do prestador apontaram inicialmente para problemas pontuais, tendo sido sugerida a necessidade de dar continuidade às fiscalizações da Aresc a fim de constatar se de fato trata-se de desconformidade pontual ou não.

A partir dos dados do presente Relatório é possível verificar que novamente a irregularidade quanto ao parâmetro Cor Aparente é encontrada na rede de distribuição, porém em pontos distintos daquele cuja irregularidade foi constatada na fiscalização emergencial de dezembro de 2015. Além desta, uma nova irregularidade foi verificada no que se refere ao parâmetro Turbidez. Porém, ressalta-se que este parâmetro apresentou-se irregular apenas em um dos pontos amostrados, de um total de nove pontos avaliados.

No entanto, o Relatório de Fiscalização Emergencial. Eventual nº 109/2015 (Processo Administrativo AGESAN 175/2015), cuja coleta foi realizada em 19 de abril de 2015, também apresentou desconformidades na água tratada para o parâmetro cor aparente, assim como para ferro, alumínio e manganês. A cor aparente apresentou valores acima do VMP nos seguintes pontos de coleta: Prefeitura; Colégio Otto Feurchutte e Creche Odair Emitério. Ou seja, em abril de 2015 houve desconformidade para a cor aparente nos mesmos pontos da presente fiscalização, como pode ser observado na tabela 6 a seguir.

Tabela 6: Desconformidades verificadas nas últimas três coletas realizadas pela ARESA no município de Capivari de Baixo.

Pontos de Coleta	Processo AGESAN 175/2015	Processo ARESA 109/2015	
	Relatório nº 19/2015	Relatório nº 19/2015	Relatório nº 15/2021
	Abril/2015	Dez/2015	Mai/2021
Estação Ferroviária Teresa Cristina	-	Cor aparente	-
Prefeitura	Cor aparente e manganês	-	Cor aparente e turbidez
Colégio Otto Feurchutte	Alumínio, cor aparente , ferro e manganês	-	Cor aparente
Creche Odair Emitério	Cor aparente e manganês	-	Cor aparente

8 DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Conforme a Resolução Aresc nº 047/2016, Art. 1º, a ação de fiscalização é composta por fiscalização inicial, de acompanhamento e/ou emergencial ou eventual. Sendo que, a Fiscalização de Acompanhamento deve verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial do processo. Conforme o Art. 5º, a Fiscalização de Acompanhamento:

I - Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária para verificar se foram solucionadas as não conformidades identificadas na fase inicial;

II - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;

III - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços - TAS dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades, cujo encaminhamento se dará de acordo com o estabelecido nos instrumentos delegatórios da concessão, encerrando-se, assim, a Ação de Fiscalização. **[grifo nosso]**

A concessionária **não atendeu ao Art. 3º da Resolução Aresc nº 049/2016** que dispõe que:

A água que o prestador de serviços fornecer para o consumo humano deverá **atender integralmente aos requisitos de qualidade** estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde **[grifo nosso]**.

Haja visto que ao longo da ação fiscalizatória apresentou desconformidades quanto à qualidade da água para o parâmetro **Cor Aparente**, de forma recidiva, assim como em momento anterior a esta ação, conforme demonstrado na tabela 6.

Além de tal constatação, foi encontrada outra desconformidade na vistoria objeto do presente relatório, notadamente em relação ao parâmetro **Turbidez**, que não atendeu à legislação vigente em um dos pontos amostrais da rede de distribuição do município de Capivari de Baixo (tabela 4).

Conforme estabelece a Resolução Aresc nº 048/2016, Art. 45, §1º:

A aplicação das penalidades a que se refere este artigo competirá à Diretoria da ARESC, por proposta da Gerência de Fiscalização, responsável pela ação fiscalizatória.

Portanto, **sugere-se à Diretoria Colegiada desta Agência de Regulação a aplicação de um Auto de Infração**, conforme o artigo 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 e as sanções estabelecidas na Resolução ARESC nº 048/2016, **tipificado em:**

- I. **Multa**, conforme estabelece o inciso VI do Art. 49 da Resolução ARESC nº 48/2016 pelo descumprimento do Art. 3º da Resolução Aresc nº 049/2016 devido ao não atendimento do Valor Máximo Permitido disposto na Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde, com a ocorrência de repetição de desconformidade para o parâmetro Cor Aparente no SAA nesta ação fiscalizatória, assim como em análises anteriores.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Conforme Resolução Aresc n° 052/2016, a concessionária possui um **prazo de 15 dias** para apresentar **defesa ou impugnação contra o Auto de Infração**, contados da data da ciência da autuação.

A defesa deverá conter manifestações sobre as não conformidades verificadas e os prazos para devida regularização, os quais serão avaliados pela Aresc, assim como deverá apresentar os Relatórios de Ensaio de laboratório com acreditação no INMETRO que comprovem o reestabelecimento dos parâmetros dentro do previsto pela legislação vigente.

O requerimento de defesa ou de impugnação, segundo a Resolução n° 052/2016, deverá ser formulado por escrito e será protocolizado na sede da ARESA, e conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II. Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III. Número do auto de infração correspondente;
- IV. Endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI. Apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII. Data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

Vale ressaltar que cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo. As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quando oferecida fora do prazo e por quem não seja legitimado.

Demais informações necessárias sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Aresc, como a interposição de recurso da decisão administrativa proferida, podem ser encontradas na Resolução Aresc n° 052/2016, disponível no site oficial.

A concessionária estará sujeita às penalidades previstas no Art. 26 da Lei Estadual n° 16.673/2015 e Resoluções da ARESA caso não sejam tomadas providências para a melhoria da qualidade da água potável, assim como pela não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, conforme Resolução da ARESA n° 048/2016.

10 REFERÊNCIAS

CETESB. **Qualidade das águas interiores no Estado de São Paulo: Significado ambiental e sanitário das variáveis de qualidade das águas e dos sedimentos e metodologias analíticas e de amostragem.** Apêndices E, 2018.

LIMA, GABRIELA MARCOMINI DE. **Desenvolvimento de correlação de formação de ácidos haloacéticos em água contendo substância húmica oxidada com cloro.** Dissertação (mestrado) - Universidade de Ribeirão Preto, UNAERP, Tecnologia ambiental. Ribeirão Preto, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Guidelines for drinking-water quality. First Addendum to third edition.** Volume 1, Recommendations – Third Edition. Genebra, Suíça, 2006.

11 EQUIPE TÉCNICA

Larissa Martins
Bióloga

Eng. Luíza Kaschny Borges Burgardt
Gerente de Fiscalização DSAN

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS

Elmis Manrich

Diretor Técnico de Saneamento, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Içuriti Pereira

Presidente em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UE6X27X0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍZA KASCHNY BORGES** (CPF: 085.XXX.999-XX) em 09/07/2021 às 15:42:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:31:48 e válido até 21/02/2119 - 14:31:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LARISSA MARTINS** (CPF: 058.XXX.489-XX) em 09/07/2021 às 16:34:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:32 e válido até 13/07/2118 - 14:16:32.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **IÇURITI PEREIRA DA SILVA** (CPF: 096.XXX.509-XX) em 12/07/2021 às 18:49:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:23:04 e válido até 01/03/2119 - 16:23:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ELMIS MANNRICH** (CPF: 522.XXX.619-XX) em 14/07/2021 às 18:33:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDAxMDIfMTA5XzlwMTVfVUU2WDI3WDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000109/2015** e o código **UE6X27X0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.